



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Gabinete da Presidência

Pregão Eletrônico n. 39/2026 - CIA 0040881-31.2026.8.11.0000

Assunto: Contratação de serviços de validação e emissão de Certificados Digitais ICP-Brasil para Pessoa Física (padrão Cert-JUS A3), em modelo híbrido (nuvem e mídia física/token USB), além de suporte presencial por meio de visitas técnicas, para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Vistos etc.

Trata-se do Pregão Eletrônico n. 39/2026, tendo por objeto a contratação de serviços de validação e emissão de Certificados Digitais ICP-Brasil para Pessoa Física (padrão Cert-JUS A3), em modelo híbrido (nuvem e mídia física/token USB), além de suporte presencial por meio de visitas técnicas, para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

O expediente originário foi instaurado pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação, mediante o **Documento de Oficialização da Demanda n. 12/2026-NC**, no qual foi consignada a necessidade da contratação em razão da essencialidade dos certificados digitais para a prática de atos processuais e administrativos em meio eletrônico, bem como para assegurar a magistrados, servidores e demais usuários institucionais a possibilidade de assinatura eletrônica e acesso seguro aos sistemas utilizados pelo Poder Judiciário. Registrou-se, ainda, que a demanda se encontrava prevista no Plano Anual de Contratações de TIC 2026, classificada como essencial, além de contar com a correspondente autorização para o prosseguimento do feito e instauração da fase de planejamento da contratação.

Em 03 de agosto de 2026, a Presidência autorizou o prosseguimento do feito e determinou a instauração da fase de planejamento da contratação, com a atuação da equipe designada pela Portaria TJMT/PRES n. 1.121/2026, consignando que os requisitos técnicos, o detalhamento orçamentário e a modalidade licitatória deveriam ser consolidados e





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Gabinete da Presidência

reavaliados no curso da elaboração dos artefatos da fase preparatória.

Ato contínuo, a equipe de planejamento promoveu a elaboração e o aperfeiçoamento dos documentos necessários à instrução da contratação, dentre os quais o Estudo Técnico Preliminar – ETP, em sua versão final, e o Termo de Referência n. 7/2026-CTI, além da pesquisa de preços, da Ficha Estratégica e dos demais documentos correlatos. O ETP registra sucessivas análises e revisões pelas áreas envolvidas, culminando na versão final apresentada nos autos.

Na sequência, foi elaborado o Termo de Referência n. 7/2026-CTI, estruturado a partir do DOD n. 12/2026-NC e dos estudos realizados na fase de planejamento. O documento detalha o objeto e os requisitos da solução, contemplando a emissão, renovação, revogação e substituição dos certificados digitais, as modalidades em nuvem e com mídia criptográfica, os serviços de visita técnica, os mecanismos de suporte, fiscalização e recebimento, bem como as obrigações da futura contratada.

Também foi juntada aos autos a Informação Orçamentária n. 295/2026-COPLAN, acompanhada da respectiva Ficha Estratégica, registrando a existência de previsão orçamentária para a despesa. A estimativa da contratação foi fixada em R\$ 4.369.750,00 (quatro milhões, trezentos e sessenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais), para o período de 24 meses, correspondente à previsão de 4.000 certificados digitais Cert-JUS A3 em nuvem, 7.000 certificados digitais Cert-JUS A3 com fornecimento de mídia criptográfica e 150 visitas técnicas presenciais, todos sob demanda.

Em 04 de setembro de 2026, no exercício do juízo de conveniência e oportunidade administrativa, este Presidente reconheceu a necessidade da contratação para assegurar a continuidade das atividades jurisdicionais e administrativas desenvolvidas em meio eletrônico e, por conseguinte, autorizou o prosseguimento do feito, com a adoção das





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Gabinete da Presidência

providências necessárias à deflagração do procedimento licitatório (andamento n. 57).

Na sequência, foram adotadas as providências preparatórias à fase externa do certame, incluindo a reclassificação do Processo Administrativo n. 136/2026 como Pregão Eletrônico n. 39/2026, conforme certidão acostada aos autos.

Por consequência, a Divisão de Compras elaborou a Planilha de Despesa, no andamento n. 65, mantendo-se o valor estimado da contratação em R\$ 4.369.750,00 (quatro milhões, trezentos e sessenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais).

Também foram juntadas as portarias de designação do pregoeiro e da equipe de apoio, bem como a minuta do Edital e respectivo checklist de verificação, nos andamentos n. 80 e 81. Consta, ainda, a Informação n. 424/2026-DA, na qual se registra que a minuta editalícia foi elaborada em conformidade com os modelos disponibilizados pela Advocacia-Geral da União – AGU.

Após a conclusão dos atos preparatórios, os autos foram encaminhados à Assessoria Técnico-Jurídica de Licitação da Presidência – ATJL, para análise jurídica da minuta do edital e dos respectivos anexos, ocasião em que foi emitido o Parecer n. 740/2026/ATJL (andamento n. 85), concluindo pela possibilidade jurídica de prosseguimento do processo, condicionada à observância das recomendações consignadas no pronunciamento jurídico. *In litteris*:

“III.1 - Do Termo de Referência (Anexo I)

No que se refere ao Termo de Referência n. 07/2026-CTI, recomenda-se que o documento seja ajustado, de forma articulada, para:

a) Revisar a terminologia empregada no item 3.9 – Procedimento de Homologação Técnica da Solução (Prova de Conceito – PoC), uma vez que a prova será realizada pela licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, antes da adjudicação, homologação e formalização da contratação, não se mostrando tecnicamente





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Gabinete da Presidência

adequada, nessa etapa, sua designação como “CONTRATADA”, conforme consta, entre outros, do item 3.9.3. Recomenda-se substituir essa expressão por “LICITANTE” ou “LICITANTE PROVISORIAMENTE CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR” em todas as disposições referentes à PoC anteriores à contratação.

b) Harmonizar a sequência procedimental prevista nos itens 3.8.3 e 3.9.1, tendo em vista que o primeiro estabelece a aprovação na PoC como condição para a “aceitação definitiva da proposta”, enquanto o segundo dispõe que a PoC será realizada “após a análise e aceitação da proposta e a verificação da habilitação técnica”. Convém explicitar, de forma uniforme, se a análise anterior à PoC corresponde apenas à aceitação preliminar da proposta, ficando sua aceitação definitiva condicionada à aprovação nos testes, evitando-se aparente circularidade ou dúvida quanto ao momento procedimental da homologação técnica.

c) Corrigir a remissão constante do item 5.1.3, segundo o qual os “Requisitos de Manutenção e Garantia” estariam descritos no item 4.12. Conforme a própria estrutura do Termo de Referência, o item 4.12 trata da Transferência de Conhecimento, razão pela qual deverá ser indicada a disposição efetivamente correspondente aos requisitos de manutenção, garantia e suporte ou, se for o caso, reproduzidos nesse tópico os requisitos pertinentes.

d) Aperfeiçoar o item 4.20.3, pois, tratando-se de reajuste em sentido estrito por índice previamente definido, a referência à “demonstração analítica” pode gerar confusão com o instituto da repactuação. O art. 92, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 distingue expressamente os dois regimes: nos serviços contínuos sem dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, o reajustamento ocorre mediante aplicação do índice previsto; a demonstração analítica da variação dos custos é própria da repactuação, quando houver dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra. Sem prejuízo da necessidade de requerimento e apresentação da memória de cálculo, convém adequar a terminologia do TR a essa distinção.

III.2 - Da Minuta do Edital

Além das readequações impactadas pelas correções do Termo de Referência, faz-se necessário:

a) Proceder à revisão das remissões internas que ainda constam como “item 0”, decorrentes, aparentemente, de falha na consolidação ou atualização do modelo utilizado para elaboração do edital. A inconsistência é verificada, entre outros, no item 3.8, que faz referência ao “item 0” ao tratar da extensão dos efeitos de sanção aplicada; no item 4.4, que remete genericamente aos “itens 0”





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Gabinete da Presidência

quanto às declarações prestadas pelos licitantes; no item 4.10, que menciona “item 0” relativamente à parametrização do valor final mínimo; no item 7.1, que remete ao “item 0 do edital” quanto às condições de participação; e no item 8.11, que determina a observância do prazo previsto no “subitem 0”. Recomenda-se identificar, em cada caso, o dispositivo efetivamente pretendido e promover a correspondente correção.

b) Por fim, promover revisão geral das remissões internas e referências cruzadas constantes do edital e de seus anexos, especialmente após as alterações decorrentes das recomendações deste parecer, de modo a eliminar referências inexistentes ou desatualizadas e assegurar plena correspondência entre o Edital, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços e a minuta contratual.

III.3 - Da Minuta do Contrato

a) Refletir, na minuta de Contrato, no que couber, os ajustes recomendados ao Termo de Referência e ao edital, preservando-se a necessária coerência entre as cláusulas contratuais e as disposições editalícias, em atenção ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.”.

Dada a pertinência das ressalvas consignadas na transcrição acima, esta Presidência, no andamento n. 88, determinou que o setor responsável levasse a efeito as ressalvas feitas pela Assessoria Jurídica no Parecer n. 740/2026/ATJL.

Os presentes autos foram encaminhados ao Núcleo de Aquisições, que, por meio do Ofício n. 347/2026-NC, subscrito pelo Diretor do Departamento de Suporte e Informação, comunicou o saneamento dos apontamentos feitos pela Assessoria Técnico-Jurídica de Licitação da Presidência.

No andamento n. 104, o Gerente Setorial de Licitações informou que a minuta do edital foi alterada, em conformidade com o parecer jurídico e com a última versão do Termo de Referência.

É o essencial. **Decido.**

O artigo 29 da Lei n. 14.133/2021 estabeleceu que o pregão é a via adequada para a aquisição de bem ou contratação de serviço cujo objeto possua padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Gabinete da Presidência

pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. Confira-se:

“Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei”.

No caso em exame, o objeto consiste na contratação de serviços de validação e emissão de Certificados Digitais ICP-Brasil para Pessoa Física, padrão Cert-JUS A3, em modelo híbrido — nuvem e mídia física/token USB —, acrescidos de serviços de suporte presencial por meio de visitas técnicas, solução cujas características, requisitos, níveis de serviço e condições de execução foram suficientemente especificados nos documentos que integram a fase preparatória. Trata-se, portanto, de objeto cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório, mostrando-se adequada a adoção do pregão, em sua forma eletrônica.

A fase preparatória revela, igualmente, adequado nível de maturidade. A equipe de planejamento promoveu a elaboração e o sucessivo aperfeiçoamento dos documentos técnicos, culminando na versão final do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência n. 7/2026-CTI, este último contemplando, de forma detalhada, as características da solução, os procedimentos de emissão, renovação, revogação e substituição dos certificados, as modalidades de fornecimento, os serviços de visita técnica, os mecanismos de suporte, fiscalização e recebimento e as obrigações da futura contratada.





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Gabinete da Presidência

Também se encontra demonstrada a compatibilidade orçamentária da contratação, tendo sido juntada a Informação Orçamentária n. 295/2026-COPLAN, acompanhada da respectiva Ficha Estratégica, com previsão de recursos para fazer frente à despesa estimada em R\$ 4.369.750,00, para o período de 24 meses. A estimativa contempla, sob demanda, 4.000 certificados digitais Cert-JUS A3 em nuvem, 7.000 certificados com fornecimento de mídia criptográfica e 150 visitas técnicas presenciais.

Registre-se, ainda, que a Administração já exerceu, em momento próprio, o juízo de conveniência e oportunidade quanto à necessidade de prosseguimento da contratação, reconhecendo a relevância da solução para assegurar a continuidade das atividades institucionais desenvolvidas em meio eletrônico e autorizando a adoção das providências necessárias à deflagração do procedimento licitatório.

No tocante à regularidade jurídica da fase externa, a minuta do edital e seus anexos foram submetidos à apreciação da Assessoria Técnico-Jurídica de Licitação da Presidência, que, por meio do Parecer n. 740/2026/ATJL, concluiu pela possibilidade jurídica de prosseguimento do certame, condicionada à observância das recomendações consignadas no pronunciamento jurídico, tendo o Núcleo de Aquisições informado, por meio do Ofício n. 347/2026-NC, a adoção das providências necessárias.

Assim, diante da necessidade administrativa e da adequação da solução pretendida, **APROVO** a versão final do Termo de Referência e do instrumento convocatório, com o consequente prosseguimento do Pregão Eletrônico n. 39/2026, observadas as disposições da Lei n. 14.133/2021 e as demais normas aplicáveis.

À Coordenadoria Administrativa para adoção das providências pertinentes.

Cumpra-se.





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Gabinete da Presidência

Cuiabá-MT, data da assinatura digital no sistema.

Assinado digitalmente

Desembargador JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
Presidente do Tribunal de Justiça





Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi assinado eletronicamente, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, utilize o endereço abaixo.

<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:041F0000-0AA4-0A58-DDA0-08DF20C7A5C1>

Código verificador - AD:041F0000-0AA4-0A58-DDA0-08DF20C7A5C1



JOSE ZUQUIM NOGUEIRA

Assinado em 02/10/2026 16:56:36